



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000–
Igrejinha-RS– Fone/Fax: (51) 3545.1644–
Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 038/2026

Institui o Programa Municipal de Capacitação dos Profissionais da Educação para Identificação e Encaminhamento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso e Violência Sexual no Município de Igrejinha/RS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igrejinha/RS, o Programa Municipal de Capacitação dos Profissionais da Educação para Identificação e Encaminhamento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso e Violência Sexual.

Art. 2º O programa tem como objetivo capacitar professores, monitores, equipes diretivas e demais profissionais da rede municipal de ensino para identificar sinais físicos, emocionais e comportamentais que possam indicar situações de abuso ou violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º São diretrizes do programa:

- I – promover a proteção integral da criança e do adolescente;
- II – capacitar os profissionais da educação para identificação precoce de situações de violência;
- III – orientar sobre os procedimentos adequados de acolhimento e encaminhamento;
- IV – garantir sigilo, respeito e proteção à integridade física e emocional da criança ou adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover:

- I – cursos, palestras, treinamentos e capacitações periódicas;
- II – distribuição de materiais educativos e orientativos;
- III – parcerias com profissionais especializados nas áreas de psicologia, assistência social, saúde e proteção da criança e do adolescente;
- IV – criação de protocolos de encaminhamento para os casos identificados.

Art. 5º Quando houver sinais ou suspeitas de possível abuso ou violência sexual, o profissional da educação deverá informar a direção da escola, para que o caso seja encaminhado aos profissionais responsáveis do Município, especialmente psicólogos e equipe de assistência social, garantindo o devido acompanhamento da criança ou adolescente..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
11 de Maio de 2026.

MAXWEL LUIS DE MATOS
BANCADA DO PSB

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”